



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	ASSEMBLEIA NACIONAL <i>Comissão Permanente:</i> Resolução n° 110/IX/2020: Deferindo o pedido de cessação da suspensão temporária de mandato do Deputado José Luís do Livramento Monteiro Alves de Brito.1242
	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS <i>Direcção Nacional da Administração Pública:</i> Extrato do despacho n° 962/2020: Aposentando José João de Pina, subintendente da Polícia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna.1242 Extrato do despacho n° 963/2020: Aposentando Lourença Baessa, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia.1243 Extrato do despacho n° 964/2020: Aposentando Antónia da Graça Costa Cardoso, apoio operacional nível VI, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente.1243
PARTE C	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO <i>Direcção Nacional da Polícia Judiciária:</i> Anulação de publicação n° 9/2020: Anulando a publicação feita no <i>Boletim Oficial</i> n° 114, II Série, de 21 de agosto de 2020, referente ao extrato do despacho n° 105/2020, de 20 de julho da Ministra da Justiça e Trabalho.1243
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato do despacho n° 965/2020: Nomeando em comissão ordinária de serviço, Amílcar Alberto da Costa Neves Júnior, para exercer as funções de assessor jurídico, da Ministra da Educação.1243 Extrato do despacho n° 966/2020: Prorrogando licença sem vencimento a José Miguel Monteiro de Andrade, quadro de pessoal da Escola Secundária Manuel Lopes.1243

	Extrato do despacho nº 967/2020: Concedendo e prorrogando licença sem vencimento aos professores, quadros de pessoal das Escolas Secundárias e Delegações do Ministério da Educação que se indicam.1243
	Extrato do despacho nº 968/2020: Concedendo e prorrogando licença sem vencimento aos professores, quadros de pessoal das Escolas Secundárias e Delegação do Ministério da Educação que se indicam.1244
	Anulação de publicação nº 10/2020: Anulando a publicação feita no <i>Boletim Oficial</i> , nº 104, II Série, de 7 de agosto de 2020, referente a licença sem vencimento de Agostinho Gomes Mendes Rodrigues.1244
	Anulação de publicação nº 11/2020: Anulando a publicação feita no <i>Boletim Oficial</i> , nº 43, II Série, de 8 de setembro de 2015 e <i>Boletim Oficial</i> nº 15, II Série, de 7 de abril de 2016, referente a nomeação definitiva e licença sem vencimento de Francisco Alcides Barros Mendonça.1244
	Comunicação nº 28/2020: Comunicando que Domingos Fernandes Monteiro Lobo, que se encontrava em comissão de serviço na Câmara Municipal da Boa Vista, retomou as suas funções.1244
	MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>
	Extrato de contrato de gestão nº 21/2020: Contratando mediante o contrato de gestão, Eneida Isabel Gomes da Graça Morais, Licenciada em Supervisão e Orientação Pedagógica, para exercer o cargo de Diretora de Gabinete da Ministra das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação.1244
PARTE H	BANCO DE CABO VERDE <i>Gabinete do Governador e dos Conselhos:</i>
	Aviso nº 3/2020: Publicando os deveres de informação aos clientes bancários sobre a moratória pública, aprovada pelo Decreto-lei nº 38/2020, de 31 de março, alterado pelos Decretos-leis nºs 45/2020, de 21 de abril e 65/2020, de 1 de setembro.1245

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Artigo Único

Comissão Permanente

Resolução nº 110/IX/2020

Ao abrigo da alínea a) do artigo 44º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Deferir o pedido de cessação da suspensão temporária de mandato do Deputado José Luís do Livramento Monteiro Alves de Brito, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Santiago Sul, com efeito a partir do dia 1 de setembro de 2020.

Aprovada em 2 de julho de 2020

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Nacional da Administração Pública

Extrato do despacho nº 962/2020 — De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 14 de agosto de 2020:

José João de Pina, Subintendente da Polícia Nacional referência 10, escalão C do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, que exercia em comissão de serviço as funções de Diretor

Geral dos Transportes Rodoviários, aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, com direito à pensão anual no valor de 2 691 792\$00 (dois milhões seiscentos e noventa e um mil setecentos e noventa e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de agosto de 2020)

Direcção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 7 de setembro de 2020. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho nº 963/2020 — De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 24 de julho de 2020:

Lourença Baessa, Apoio Operacional, nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia, aposentada, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 127 056\$00 (cento e vinte e sete mil e cinquenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 24 anos e 17 dias de serviços prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 13 de março de 2020 do Secretário Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 18 anos, 2 meses e 15 dias.

O montante em dívida no valor de 267 268,00 (duzentos e sessenta e sete mil duzentos e sessenta e oito escudos), será amortizado em 250 prestações mensais e consecutivas, no valor de 1 069\$00.

A despesa tem cabimento na dotação Inscrita no Código 03.13.30 do Orçamento Municipal Vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de agosto de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 4 de setembro de 2020. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho nº 964/2020 — De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 17 de junho de 2020:

Antónia da Graça Costa Cardoso, Apoio Operacional nível VI do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, aposentada, nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 576 564\$00 (quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado..... 220.452\$00

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento da Câmara Municipal de São Vicente.....356.112\$00

A despesa tem cabimento na dotação Inscrita no Código 02.07.01.01.01 do orçamento Municipal Vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de julho de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 27 de agosto de 2020. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção Nacional da Polícia Judiciária

Anulação de publicação nº 9/2020

A Direção Nacional da Polícia Judiciária, através do Departamento de Recursos Humanos Financeiro e patrimonial, vem pela presente, solicitar a anulação da publicação do Extrato do despacho nº 105/2020, de 20 de julho, da Sua Excelência a Sra. Ministra da Justiça e Trabalho, no *Boletim Oficial* n.º 114, II Série, de 21 de agosto, por ter sido publicado de forma equivocada, uma vez que já tinha sido publicado no *Boletim Oficial* nº 102, II Série de 5 de agosto.

Direção Nacional da Polícia Judiciária, aos 27 de agosto de 2020. — O Diretor do DRHFP, *Alfredo de Pina*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 965/2020 — De S. Ex.^a a Ministra da Educação:

De 8 de junho de 2020:

Amílcar Alberto da Costa Neves Júnior, Licenciado em Direito, é nomeado em comissão de serviço para exercer as funções de Assessor Jurídico de Sua Excelência a Ministra da Educação, nos termos do artigo 5º e alínea d) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3º da Lei nº 1/IX/2016, de 11 de agosto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de junho de 2020

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 8 de setembro de 2020. — O Diretor Indigitado, *Marcelino Correia*.

Extrato do despacho nº 966/2020 — De S. Ex.^a a Ministra da Educação:

De 22 de julho de 2020:

José Miguel Monteiro de Andrade, Professor do Ensino Secundário Assistente, nível II/2, quadro do pessoal da Escola Secundária Manuel Lopes, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 30 de setembro de 2019, prorrogada a referida licença por um período de 01(um) ano, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 8 de setembro de 2020. — O Diretor Indigitado, *Marcelino Correia*.

Extrato do despacho nº 967/2020 — De S. Ex.^a a Ministra da Educação:

De 17 de agosto de 2020:

Nival Isabel Gomes Soares Monteiro, Professora do Ensino Secundário Assistente, nível II, quadro do pessoal da Escola Secundária Regina Silva, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 setembro de 2017, concedida a conversão de licença sem vencimento para longa duração, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020, ao abrigo do artigo 50º a 52º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015 de 12 de dezembro.

Dulcelina Mendes, Professora do Ensino Básico Assistente, nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho de São Domingos, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 01 setembro de 2016, concedida a conversão de licença sem vencimento para longa duração, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2019, ao abrigo do artigo 50º a 52º do Decreto-lei nº 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei nº 69/2015 de 12 de dezembro.

Mário Luís Gonçalves Cardoso, Professor do Ensino Secundário, nível I, quadro do pessoal do Centro Educativo Mira Flores, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 23 de setembro de 2019, prorrogada a referida licença por um período de 1(um) ano, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Maria Tavares Lopes dos Reis, Professora do Ensino Básico Assistente, nível I/4, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2019, prorrogada a referida licença por um período de 1(um) ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Carlos Alberto Varela Cabral, Professor do Ensino Secundário, nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Horace Silver, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 1 de setembro de 2017, prorrogada a referida licença por um período de 1(um) ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Ana Paula Vaz Semedo, Professora do Ensino Secundário, nível II/2, quadro do pessoal da Escola Secundária do Salineiro, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 01 de setembro de 2019, prorrogada a referida licença por um período de 01(um) ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Luciene de Fátima Ortet Lopes, Professora do Ensino Secundário Assistente, nível II/2, quadro do pessoal da Escola Secundária Abílio Duarte, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 23 de setembro de 2019, prorrogada a referida licença por um período de 1(um) ano, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Estevão de Jesus Mendes Fernandes, Professor do Ensino Secundário, nível I, quadro do pessoal do Liceu Amílcar Cabral, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2019, prorrogada a referida licença por um período de 1(um) ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 8 de setembro de 2020. — O Diretor Indigitado, *Marcelino Correia*.

Extrato do despacho n.º 968/2020 — De S. Ex.ª a Ministra da Educação:

De 19 de agosto de 2020:

Emanuela da Luz Rodrigues Lobo, Professora do Ensino Básico Assistente, nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho de São Filipe - Fogo, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2019, prorrogada a referida licença por um período de 1(um) ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Rosa Maria Monteiro de Pina, Professora do Ensino Básico Assistente, nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 01 de setembro de 2017, prorrogada a referida licença por um período de 1(um) ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Daniel dos Santos Rodrigues Brito, Professor do Ensino Básico Assistente, nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho do Porto Novo, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 1 de setembro de 2018, prorrogada a referida licença por um período de 1(um) ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Dívia Paula Gomes do Rosário Godinho, Professora do Ensino Secundário, nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho de São Vicente, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de outubro de 2019, prorrogada a referida licença por um período de 1(um) ano, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Éder Vladimiro Gomes Rodrigues, Professor do Ensino Básico Assistente, nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho de Ribeira Grande de Santiago, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2019, prorrogada a referida licença por um período de 1(um) ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Adelmar Sílvio Andrade Silva, Professor do Ensino Secundário Assistente, Nível II, quadro do pessoal da Escola Secundária Eugénio Tavares, concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Cláudia da Ressurreição Lopes Pereira, Professora do Ensino Secundário, nível I, quadro do pessoal do Centro Educativo Mira Flores, concedida licença sem vencimento por um período de 3 (três) anos, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2019, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

António Jorge Cabral Tavares Pinto, Professor do Ensino Secundário Assistente, nível III, quadro do pessoal da Escola Secundária Pedro Gomes, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2019, prorrogada a referida licença por um período de 1(um) ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Maria da Conceição de Barros Martins, Professora do Ensino Secundário, nível III, quadro do pessoal da Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2017, prorrogada a referida licença por um período de 1(um) ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

José Maria Andrade Gonçalves, Professor do Ensino Secundário Assistente, nível II, quadro do pessoal da Escola Secundária Eugénio Tavares, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 50º e 52º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015 de 12 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Maria Rosário Tavares Lopes da Moura, Professora do Ensino Básico Assistente, nível I/2, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho de Santa Catarina de Santiago, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 50º e 52º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015 de 12 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 8 de setembro de 2020. — O Diretor Indigitado, *Marcelino Correia*.

Anulação de publicação n.º 10/2020

Por erro da administração, foi publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 104, II Série, de 7 de agosto de 2020, o despacho de S. Ex.ª Ministra da Educação e Desporto, de 7 de julho de 2020, referente a licença sem vencimento de Agostinho Gomes Mendes Rodrigues, Professor do Ensino Básico Assistente, nível I/1, pelo que se faz a anulação da referida publicação.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 8 de setembro de 2020. — O Diretor Indigitado, *Marcelino Correia*.

Anulação de Publicação n.º 11/2020

Por erro da administração, foi publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 43, II Série, de 8 de setembro de 2015, e Boletim Oficial n.º 15, II Série de 7 de abril de 2016, os despachos de S. Ex.ª Ministra da Educação e Desporto, de 31 de julho de 2015 e 11 de março de 2016, referentes a nomeação definitiva e licença sem vencimento de Francisco Alcides Barros Mendonça, Professor do Ensino Secundário Assistente, nível I, pelo que se faz a anulação das referidas publicações.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 8 de setembro de 2020. — O Diretor Indigitado, *Marcelino Correia*.

Comunicação n.º 28/2020

Comunica-se que foi dada por finda a Comissão de Serviço do Sr. Domingos Fernandes Monteiro Lobo, Professor do Ensino Secundário Assistente, nível II, enquanto Diretor de Gabinete de Saneamento, Água e Energia na Câmara Municipal da Boa Vista, e consequente regresso às funções a partir de 1 de setembro do ano em curso.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 8 de setembro de 2020. — O Diretor Indigitado, *Marcelino Correia*.

—oço—

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS,
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E HABITAÇÃO**

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extrato de contrato de gestão n.º 21/2020

de 1 de março de 2019

Eneida Isabel Gomes da Graça Morais, Licenciada em Supervisão e Orientação Pedagógica é celebrado mediante o contrato de gestão para exercer o cargo de Directora de Gabinete da Ministra das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação nos termos do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e alínea d) do n.º 1 do artigo 6º e n.º 2 do artigo 9º ambos do Estatuto do Pessoal do Quadro Especial da Administração Pública Central, aprovado pelo Decreto-lei n.º 49/2014 de 10 de setembro, com efeitos a partir de 1 de março de 2019.

O contrato é válido por um período de 1 (um) ano, e renova-se automaticamente por igual período. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, e em qualquer altura, mediante um aviso prévio de 60 dias.

Os encargos correspondentes são suportados pelo centro de custo 40.10.21.01 – OF do Gabinete da Ministra.

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e da Habitação, na Praia, aos 17 de agosto de 2020. — A Directora Geral, *Maria da Luz Mota Bettencourt*.

PARTE H**BANCO DE CABO VERDE****Gabinete do Governador e dos Conselhos****Aviso nº 3/2020**

Deveres de informação aos clientes bancários sobre a moratória pública, aprovada pelo Decreto-lei nº 38/2020, de 31 de março, alterado pelos Decretos-leis nºs 45/2020, de 21 de abril e 65/2020, de 1 de setembro

O Decreto-lei nº 38/2020, de 31 de março, estabeleceu um conjunto de medidas que permitem aliviar os encargos com prestações (à banca) a quem tenha sido afetado pelos efeitos económicos negativos da pandemia da Covid-19, atenuando os efeitos da redução da atividade económica.

O diploma estabelece uma moratória até ao dia 30 de setembro de 2020, aplicável a algumas operações de crédito celebradas com pessoas singulares, coletivas e municípios (moratória pública).

Em abril de 2020, através do Decreto-lei nº 45/2020, de 21 de abril, o Governo procedeu à primeira alteração do Decreto-lei nº 38/2020, de 31 de março, por entender que as medidas de moratória deviam ser estendidas aos Municípios, devido à redução das suas receitas decorrente da pandemia da doença COVID -19.

Entretanto, em setembro de 2020, o diploma foi alterado pelo Decreto-lei nº 65/2020, de 1 de setembro, prorrogando o prazo de vigência das medidas de moratória para 31 de dezembro de 2020.

Uma das alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 65/2020, de 1 de setembro, foi, também, a atribuição ao Banco de Cabo Verde do dever de regulamentar os deveres de informação a observar pelas instituições no âmbito das operações abrangidas pelas medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia COVID -19 aí previstas, nas relações com os respetivos clientes bancários.

Com efeito, a eficaz implementação da moratória pública está dependente da sua adequada divulgação pelas instituições junto dos potenciais beneficiários.

Nestes termos, o Banco de Cabo Verde, no uso da competência que lhe é conferida pelo nº 3 do artigo 6.º - A e nº 2 do artigo 10.º todos do Decreto-lei nº 38/2020, de 31 de março, alterado pelos Decretos-leis nºs 45/2020, de 21 de abril e 65/2020, de 1 de setembro, determina o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1. O presente Aviso regulamenta os deveres de informação aos clientes a observar pelas instituições no âmbito das operações de crédito abrangidas pelas medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia COVID -19 previstas no Decreto-lei nº 38/2020, de 31 de março, alterado pelos Decretos-leis nºs 45/2020, de 21 de abril e 65/2020, de 1 de setembro.

2. Os deveres de reporte de informação ao Banco de Cabo Verde relativamente à aplicação pelas instituições da moratória pública são regulados pelo Aviso nº 1/2020, de 8 de abril.

Artigo 2.º**Âmbito**

1. Os deveres de informação previstos no presente Aviso são observados pelas instituições relativamente às operações de crédito abrangidas pela moratória prevista no Decreto-lei nº 38/2020, de 31 de março, alterado pelos Decretos-leis nºs 45/2020, de 21 de abril e 65/2020, de 1 de setembro.

2. O presente Aviso aplica-se às instituições de crédito e bancos que, nos termos do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-lei nº 38/2020, de 31 de março, alterado pelos Decretos-leis nºs 45/2020, de 21 de abril e 65/2020, de 1 de setembro, contratem operações de crédito abrangidas pela moratória pública.

Artigo 3.º**Divulgação da moratória**

1. As instituições que comercializem operações de crédito abrangidas pela moratória pública disponibilizam informação, em local de destaque, nos respetivos locais de atendimento ao público, e na página de entrada dos seus sítios na *internet*, bem como no serviço de *homebanking* e nas aplicações móveis, quando existam.

2. As instituições remetem ainda a todos os clientes que tenham contratado operações de crédito abrangidas pela moratória pública a que tenham aderido, uma comunicação, através de correio eletrónico, *short message service* (SMS) ou por qualquer outra via habitualmente utilizada nas comunicações estabelecidas com cada cliente, informando sobre a existência da referida moratória e os locais onde o cliente pode obter informação adicional.

Artigo 4.º**Informação sobre a moratória**

A informação sobre a moratória pública a divulgar nos termos do artigo anterior inclui, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Operações de crédito abrangidas;
- b) Potenciais beneficiários e respetivos requisitos de elegibilidade;
- c) Processo de adesão à moratória, contendo, nomeadamente, as seguintes informações:
 - i. Forma de apresentação da declaração de adesão;
 - ii. Documentação a apresentar, se aplicável;
 - iii. Forma pela qual será comunicada ao cliente a aplicação, ou não aplicação, da moratória;
 - iv. Prazo para a comunicação referida na subalínea anterior.
- d) Medidas abrangidas pela moratória;
- e) Duração da moratória, com referência expressa ao seu início e termo, bem como à possibilidade de o cliente solicitar o fim da moratória antes do termo do prazo acordado, se aplicável;
- f) Impactos decorrentes da aplicação da moratória no valor das prestações e no prazo de reembolso das operações de crédito;
- g) Prazo de adesão à moratória;
- h) Informação sobre a prorrogação automática da moratória, caso o cliente bancário não comunicar, até 20 de setembro de 2020, que não pretende beneficiar da prorrogação dos seus efeitos após 30 de setembro de 2020.

Artigo 5.º**Aplicação e recusa de aplicação das moratórias**

1. Na sequência da apresentação da declaração de adesão à moratória pública, as instituições informam o cliente sobre a aplicação da moratória ou, no caso de o cliente não preencher as condições exigidas, sobre a não aplicação da moratória e os respetivos fundamentos.

2. A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada em suporte duradouro, através dos meios habitualmente utilizados nas comunicações estabelecidas com cada cliente no âmbito da operação de crédito em causa.

3. A comunicação prevista no nº 1 contém informação sobre o impacto da aplicação da moratória na operação de crédito abrangida pela moratória.

4. Quando exista uma garantia associada à operação de crédito à qual se aplicou uma moratória pública, as instituições informam o garante sobre a sua aplicação, através de comunicação em suporte duradouro, explicitando quais os impactos que, nos termos legais e contratuais, a aplicação da moratória pode vir a acarretar para o garante.

5. Para efeitos do presente Aviso é considerado suporte duradouro qualquer suporte físico ou eletrónico que apresente um grau de acessibilidade, durabilidade, fiabilidade, integridade e legibilidade suscetível de permitir um acesso fácil à informação, a reprodução fiel e completa da mesma, bem como a correta leitura dos dados nela contidos.

Artigo 6.º**Dever geral de assistência**

1. As instituições asseguram o esclarecimento de dúvidas colocadas pelos clientes mediante a disponibilização, em local fácil e permanentemente acessível, designadamente no respetivo sítio na *internet*, de uma secção de perguntas frequentes sobre a aplicação da moratória pública.

2. O esclarecimento de dúvidas pode ser também garantido através de uma linha de atendimento telefónico, de um *chat* personalizado ou de outro meio de comunicação personalizado.

Artigo 7º**Cumprimento dos deveres de informação**

Compete às instituições a prova do cumprimento dos deveres de informação previstas no presente Aviso.

Artigo 8º**Regime sancionatório**

O incumprimento das disposições constantes do presente Aviso é punido nos termos do regime sancionatório de contraordenações previsto no Capítulo II do Título IX da Lei nº 62/VIII/2014, de 23 de abril.

Artigo 9.º

Apoio informativo

Para eventuais pedidos de informação ou esclarecimento respeitante à aplicação do presente Aviso, as entidades abrangidas podem enviar os seus pedidos para o endereço de correio eletrónico do Gabinete de Supervisão Comportamental do Banco de Cabo Verde.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 8 de setembro de 2020. — O Governador p.s, *Carlos Manuel da Luz Delgado Rocha*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n° 337/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um averbamento de dissolução da sociedade por quotas denominada “Almade Imobiliária, Ld”.....250

Extrato de publicação de associação n° 338/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi registada a associação denominada “ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE BASEBOL E SOFTBOL DO FOGO”.....250

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos e Cartório da Região
de Segunda Classe da Boa Vista****Extrato de publicação de sociedade nº 337/2020**

CONSERVADORA, NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de dissolução da sociedade por quotas denominada “Almade Imobiliária, Ld”, com sede na Cidade de Sal Rei-Boa Vista, com o capital de quatrocentos mil escudos, contribuinte fiscal nº255465890, matriculada sob o nº68/2011

Causa: Deliberação da acta nº 1 datada de 31 de dezembro de 2019

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 12 de julho de 2020. — A Conservadora, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.

**Conservatória dos Registos/Cartório Notarial
de Segunda Classe do Fogo****Extrato de publicação de associação nº 338/2020**O CONSERVADOR/NOTÁRIO, PAULO JORGE BARBOSA
CORREIA DE PINA**EXTRATO**

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de julho, que no dia vinte e sete de julho de dois mil e vinte, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina do Fogo, foi registada sob o número 03/20200727, a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE BASEBOL E SOFTBOL DO FOGO, de duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede social em Chã das Caldeiras, concelho de Santa Catarina do Fogo, tendo como prerrogativas: Promoção e a divulgação da modalidade de

Basebol e Softbol, devendo para tal: *a*) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congêneres nacionais e internacionais; *b*) Estabelecer relações com Organismos nacionais e estrangeiros, Governamentais ou não, com vista á sensibilização e desenvolvimento da sua ação; *c*) Estabelecer relações com as autarquias locais com vista á sensibilização, colaboração e desenvolvimento da sua ação; *d*) Organizar torneiros regionais e fazer-se representar através dos seus atletas nos eventos nacionais e internacionais da modalidade a que sejam convidados; *e*) Ministar cursos de formação educativo-profissional para atletas e profissionais desportivas, para a capacitação ao trabalho na área do basebol e softbol, mediante convênios com autoridade publica ou iniciativa privada..

VINCULAÇÃO 1 – A associação obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho Diretivo; 2. Para a movimentação da conta bancaria e assinatura de cheques, será necessária a assinatura conjunta do Presidente do Conselho Diretivo e do Secretario Executivo.

ORGÃOS:**MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

- Presidente: Evandro Maria Fonseca
- Vice-Presidente: Carlos António Montrond Fontes
- Secretário: Carla Antónia Rodrigues Montrond Fontes

CONSELHO DIRECTIVO

- Presidente: Carlos António Rodrigues Montrond Fontes
- Secretária: Cíclonita Barros Fernandes
- Diretor Executivo: Lurdes Rodrigues Montrond Fontes
- Vogal: António Fernandes
- Vogal: Euclides Nunes Andrade

CONSELHO FISCAL

- Presidente: Maria Josefina Rodrigues
- Secretaria: Camila Antonieta Rodrigues Montrond Fontes
- Vogal: Marlenisse Teixeira Fonseca Cardoso Maia.

Duração do mandato: 4 (quatro anos)

Cova Figueira e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina do Fogo, aos 25 de agosto de 2020. — O Conservador/Notário, *Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.